



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.

ALVARINO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, até o final do exercício de 1996, uma cesta composta de alimentos básicos, indicados por nutricionistas, até o limite de 30(trinta) quilogramas, a cada um dos servidores dos quadros de pessoal do Município, excluídos os ocupantes de cargos de Secretários, Assessores e Diretores de Divisão.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de dezembro de 1995.

ALVARINO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração